

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001391/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051634/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.115609/2020-08
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.104222/2019-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN, CNPJ n. 19.569.506/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALD BARROSO DO COUTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro**", com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Petrópolis/RJ, São Gonçalo/RJ, Saquarema/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de junho de 2020, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 1,45% (hum vírgula quarenta e cinco por cento), incidente sobre os salários percebidos em 01/01/2020, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$1.605,90 (hum mil seiscentos e cinco reais e noventa centavos) para os empregados que exercem a

função de Gerente ou Encarregado Geral;

R\$ 1.409,05 (hum mil quatrocentos e nove reais e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente ou Encarregado de Pista;

R\$ 1.125,47 (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista ou Lubrificador,

R\$ 1.125,47 (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista Noturno;

R\$ 1.125,47 (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador ou Enxugador;

R\$ 1.125,47 (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Escritório;

R\$ 1.125,47 (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Vigia nas empresas;

R\$ 1.125,47 (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Atendente em Lojas de Conveniência;

R\$ 1.125,47 (hum mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º. - Fica convencionado que em 01/01/2021 as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados em mais 1% (um por cento), aplicado sobre os salários percebidos a partir de 01/06/2020.

Parágrafo 2º. – Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2020, reajuste salarial de 1,45% (hum vírgula quarenta e cinco por cento) incidente sobre o salário percebido em 01/01/2020.

Parágrafo 1º. – As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de setembro de 2020, já considerando os pisos salariais atualizados. As diferenças salariais relativas aos meses de junho/2020, julho/2020 e agosto/2020 serão pagas em três parcelas iguais nos meses de setembro/2020 – outubro/2020 e novembro/2020

Parágrafo 2º. – Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2021, mediante negociação das partes convenientes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ pagarão aos empregados um abono no valor de R\$ 408,20 (quatrocentos e oito reais e vinte centavos) em duas parcelas, a saber: A primeira parcela de R\$ 204,10 (duzentos e quatro reais e dez centavos), será paga junto com o salário do mês de setembro/2020 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2019 e 31/05/2020; e a segunda parcela de R\$ 204,10 (duzentos e quatro reais e dez centavos), será paga junto com o salário do mês de novembro /2020 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2019 e 31/05/2020).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2020, as empresas concederão a cada trabalhador, sem custo para os empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, cartão - alimentação no valor de R\$ 182,23 (cento e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), através de crédito em cartão eletrônico, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo 1º - As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação referente aos meses de junho/2020, julho/2020 e agosto/2020, deverão ser creditadas no cartão – alimentação concedido aos trabalhadores em três parcelas iguais nos meses de setembro/2020 – outubro 2020 e novembro 2020.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As partes ratificam a manutenção dos valores constantes na referida Convenção (2019-2021). As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2020, inclusive este: a) R\$ 29.356,48 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); b) R\$ 14.679,13 (quatorze mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos) , no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); c) R\$ 2.935,84 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); d) R\$ 7.311,57 (sete mil trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); e) R\$ 1.467,90 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); f) R\$ 2.446,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1o.- A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2o. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto.

Parágrafo 3o. – Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

Parágrafo 4o. – Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério do Trabalho, através do processo TST – PMPP – 1000356-60.2017.5.00.0000, prevalecendo o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como, o disposto na Nota Técnica 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão, nas folhas de pagamento dos meses de setembro/2020 e novembro/2020, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em cada mês, que deverão ser descontados de toda categoria profissional, conforme deliberado em assembleia para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que desejarem se opor ao desconto da contribuição negocial deverá comparecer pessoalmente na Secretaria do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO e suas SUBSEDES entregando carta de próprio punho em até 20 dias de antecedência da data do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão, no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição negocial, ao SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da contribuição negocial dos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato laboral assumirá a responsabilidade pelo reembolso das empresas caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados na folha de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria profissional especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial ao Sinpospetro-Niterói e região, conforme regras contidas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) assinado perante o Ministério Público do Trabalho, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sinpospetro-Niterói se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos que celebrar, desde o registro do instrumento coletivo no órgão do MTE até 20 (vinte) dias do 1º desconto respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que desejarem se opor à contribuição assistencial deverão telefonar para a Sede do Sinpospetro-Niterói, informando o nome e o local de trabalho para que, posteriormente um diretor compareça até o local para receber a carta e oposição. Nos municípios em que há sede ou subsede do Sindicato, a carta de oposição deverá ser entregue nos locais (Niterói e Petrópolis).

PARÁGRADO TERCEIRO – O Sinpospetro-Niterói se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da contribuição assistencial, no valor aprovado em assembléia.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, através de boleto bancário com código de barras, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até o vencimento. O boleto será acrescido de R\$ 2,91(dois reais e noventa e um centavos) referente as despesas bancárias. O boleto deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte banco: Caixa Econômica – Ag. 0174 c/corrente 3993-0. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, evitando-se assim pagamentos em aberto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: Caixa Econômica – Agência0174 – conta corrente número 3993-0. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO NITERÓI REGIÃO, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter ao setor de arrecadação do Sinpospetro-Niterói, o respectivo comprovante. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefax: 2719-9906, do Sinpospetro-Niterói. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do Sinpospetro-Niterói, localizado na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 458/sala 1002 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24-020-077.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estão sujeitas à multa de 10% (dez) por cento do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do Sinpospetro-Niterói, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição assistencial devida pelos empregados com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora 1% (um) por cento ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte) por cento sobre o total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria econômica especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

Parágrafo 1º.- As empresas que porventura não tenham recolhido antecipadamente a Contribuição Assistencial 2020 em favor do SINDESTADO-RJ o farão até no máximo 15/10/2020, no valor de uma mensalidade sindical, hoje (setembro de 2020), para as empresas não associadas de R\$ 411,11(quatrocentos e onze reais e onze centavos) e para as empresas associadas de R\$ 205,55 (duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo 3º – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias posterior a data do vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO
LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN**

**RONALD BARROSO DO COUTO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.